

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0417/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0417/2001 DE 02/08/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

HAVANIR NIMTZ

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E O HASTEAMENTO DA BANDEIRA NACIONAL EM TODAS AS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO PAULO.

OBSERVAÇÕES:

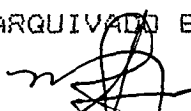
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 17:44:57

00000017826-81



ARQUIVADO EM

23/08, 2001


Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Apoio Técnico Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 413 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

PL 1004/06

Projeto de lei

01 - PL

01-0417/2001

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 02 AGO 2001

Guilherme Furtado
Adelina Cicone
Edna Aparecida de Aguiar
Romário de Aguiar

[Signature]
PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro e o hasteamento da Bandeira Nacional em todas as Escolas Públicas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

CHSP - ATM -02-AGO-2001-15:40-000028

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro e o hasteamento da Bandeira Nacional em todas as Escolas Públicas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, de segunda à sexta - feira, no horário que antecede o início do período escolar.

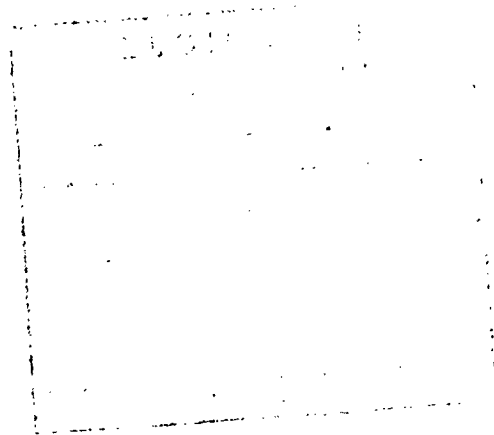
§ 1º - Torna-se obrigatória a presença de todo o corpo Discente e, de pelo menos, um membro do corpo Docente, de cada classe, durante a solenidade.

§ 2º - A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo refere-se às crianças e jovens matriculados da primeira à oitava série das Escolas Públicas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de São Paulo. O não cumprimento desta lei, acarretará a abertura de processo disciplinar à cargo da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO PAULO contra o Diretor da Escola ou seu representante legal.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

02 AGO 2001

12:53h.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº
4 06/08/01 ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 206



Folha nº 02 do proc.
Nº 417 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

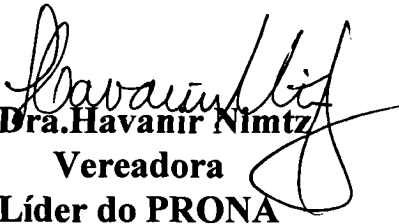
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na sua publicação.

Sala das Sessões em, 02 de agosto de 2001.


Dra. Havanir Niltz
Vereadora
Líder do PRONA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei sensibilizará estudantes que moram no Município de São Paulo e jovens que chegam diariamente de todas as partes do País, e se matriculam nas Escolas Públicas Municipais, a serem patriotas, honrando e valorizando nossos Símbolos Nacionais. Os alunos que participarem da cerimônia, aprenderão a letra e a música do Hino Nacional, e sendo assim, se disciplinarão, criando um sentimento de civismo e amor à Pátria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01- 417 de 19 01 07 / 08 / 01 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 07-08-01

PL. 269/97, Arquivo 809/93 arquivo

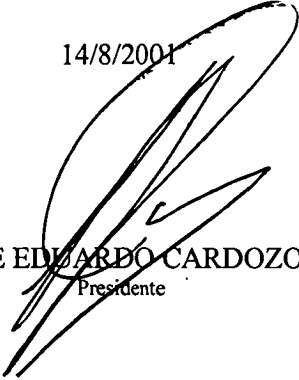
PL. 531/97, Andamento.

Leis 11.827/95 e 12.050/96


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À Nobre Vereadora HAVANIR NIMTZ:
Para se manifestar sobre a Lei 11.827/95.

14/8/2001


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

À Nobre Vereadora HAVANIR NIMTZ: 30
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

14/8/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

WACIO VEIGA
Assistente Técnico
RF 10.801

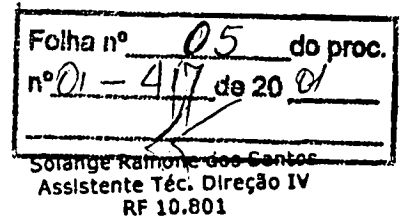
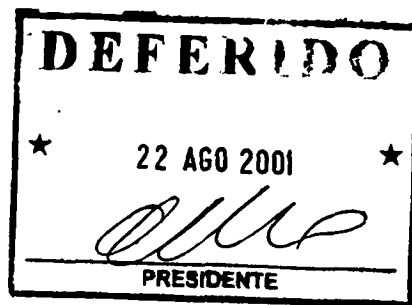
SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05 e 06

Em 23 8 01

(a)

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DA VEREADORA HAVANIR NIMTZ

13 - RDS
13-2152/2001

PL No. 01-0417/01 de 02/08/2001

Ao

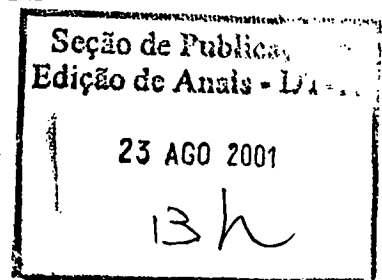
Nobre Vereador José Eduardo Cardoso
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Em atenção ao r. despacho de fls. 04, de 14/08/2001, onde essa Presidência solicita manifestação sobre o texto da Lei No. 11.827/95 e dos PL Nº. 269/97, 809/93 e 531/97, em andamento, cumpre afirmar o quanto se segue.

Nos termos do disposto no art. 274, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, requer seja retirada a proposição, por já existir norma legal em vigor, ficando prejudicada a apreciação dos projetos arquivados ou em andamento.

São Paulo (SP), 15 de Agosto de 2.001


DRA. HAVANIR NIMTZ
Vereadora - Líder do PRONA





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -06-

do processo nº 01-417 de 2001 23.8.01 (a)

Solange Ragnone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

AO DT. 04 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

23 / 8 / 01
[Signature]
DIRETOR CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	06 fls.
Arquivo em	23.08.2001
O Func.º	<i>[Signature]</i>
JOSE ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.702	